



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 06112023/01

Marco/CE, 06 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco
Marco/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE ADEQUAR O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS ADICIONAIS DESTINADOS PELA UNIÃO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS DE CULTURA APOIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar

Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE ADEQUAR O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS ADICIONAIS DESTINADOS PELA UNIÃO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS DE CULTURA APOIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)”.

O Projeto de Lei ora proposto visa adequar o orçamento aos maiores interesses da Administração, com intuito de dar efetividade à melhoria dos serviços básicos prestados à população.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o orçamento municipal é uma peça dinâmica, que reclama alterações no decorrer de sua execução, em virtude da implementação ou da adequação de projetos e programas, dentre outros fatores, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, bem como para atender a necessidade de suplementações nos casos autorizados por Lei.

Diante disto, tem-se que o orçamento público não pode figurar como um instrumento rígido de execução orçamentária, mas deve servir de norte para a execução dos projetos e programas de governo voltados, principalmente, para a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

A Lei Complementar Nacional nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei, sem olvidar o que dispõe a Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União destinou ao Município de Marco o valor de **R\$ 269.014,31 (duzentos e sessenta e nove mil quatorze reais e trinta e um centavos)**, o qual deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como **crédito especial**.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da Fonte Federal.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, o Projeto de Lei ora proposto visa adequar o orçamento aos maiores interesses da Administração, no sentido de criar provisão de receita, com o intuito de dar efetividade à melhoria dos serviços da política cultural prestados à população.

Diante de todo o exposto, **nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 06 de novembro de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE ADEQUAR O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO AOS RECURSOS ADICIONAIS DESTINADOS PELA UNIÃO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES E PROJETOS DE CULTURA APOIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, crédito especial no valor de até R\$ 269.014,31 (duzentos e sessenta e nove mil e quatorze reais e trinta e um centavos), na forma e condições a seguir delineadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	
05	FUNDO MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	
0501 - 13.392.0019.2.109	LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 70.000,00
3.3.60.45.00	SUBVENCOES ECONOMICAS	R\$ 20.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRAS	R\$ 100.014,31
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINAN. A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 269.014,31

Parágrafo único. O crédito especial previsto no *caput* do artigo poderá ser suplementado, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal em vigor.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura dos créditos especiais proveem de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com a finalidade de apoiar ações e projetos culturais, através de anulação das dotações a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	
05	FUNDO MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNIC. DE EDUC, CULTURA E DESPORTO	
0501-133920019.2.062	REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 269.014,31
TOTAL: R\$ 269.014,31		
TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 269.014,31		

Art. 3º. O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da ação criada no PPA do período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço Municipal de Marco/CE, em 06 de novembro de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal